

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SERVIÇO FAMÍLIA
ACOLHEDORA**

1. Justificativa

Atendendo à Lei Municipal nº 1.051/2023, que institui o **Serviço Família Acolhedora de Mozarlândia**, e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Secretaria Municipal de Assistência Social torna público o processo de seleção de famílias interessadas em integrar esse serviço. O chamamento justifica-se pela necessidade de ampliar as redes de proteção a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial, garantindo-lhes acolhimento em ambiente familiar substituto. Nesse contexto, o edital objetiva cumprir a diretriz legal de assegurar o direito fundamental à convivência familiar, promovendo vinculações afetivas com cuidadores previamente cadastrados e capacitados, conforme exige a legislação municipal e federal.

2. Objeto

Selecionar, nos termos deste edital, **famílias do Município de Mozarlândia/GO** interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar, modalidade **Família Acolhedora**. O chamamento destina-se à formação de cadastro de famílias habilitadas para acolhimento em regime de guarda provisória de crianças e adolescentes (de ambos os sexos) afastados do convívio familiar por determinação judicial, em situação de risco pessoal ou social. Assim, o objeto central é a constituição de um rol aberto de famílias acolhedoras, sem limitação de número, conforme permitido pela legislação municipal, destinado a atender às demandas de proteção do município.



3. Definição e Estrutura do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O acolhimento em família acolhedora é definido como medida protetiva que envolve o **breve e excepcional afastamento** da criança ou adolescente de sua família natural ou extensa, com vista à sua proteção integral. A Lei nº 1.051/2023 estabelece que o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar organiza o acolhimento dessas crianças e adolescentes em residências de famílias cadastradas. Em consonância com a norma legal, a gestão do serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. O serviço contará com um Coordenador designado e equipe técnica multidisciplinar – composta, no mínimo, por um assistente social, um psicólogo e um assistente administrativo, entre outros profissionais conforme necessidade – encarregada de cadastrar, capacitar e acompanhar continuamente as famílias acolhedoras.

3.1 Responsabilidades do Município

A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, deverá:

- **Cadastrar, selecionar e capacitar** as famílias interessadas, realizando estudos psicossociais e oferecendo orientação continuada.
- **Receber, preparar e encaminhar** as crianças/adolescentes ao convívio com as famílias acolhedoras, após determinação judicial de medida de proteção.
- **Acompanhar e apoiar psicossocialmente** tanto as famílias acolhedoras quanto as famílias de origem durante o período de acolhimento, incluindo visitas domiciliares e outras intervenções de suporte.
- **Assegurar apoio às famílias de origem**, facilitando sua inclusão em serviços sociais e promovendo ações de reintegração familiar quando possível.
- **Avaliar e supervisionar** periodicamente o Serviço de Acolhimento, encaminhando relatórios ao Judiciário e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

- **Efetuar repasse regular da bolsa-auxílio** às famílias acolhedoras, nos termos da lei municipal, para custeio das necessidades básicas das crianças/adolescentes.

3.2 Responsabilidades da Família Acolhedora

Compete às famílias acolhedoras:

- Prestar **assistência material, educacional, moral e afetiva** à criança ou adolescente acolhido, assegurando-lhe respeito e direito à convivência e opor-se a terceiros em defesa do beneficiário, na forma do ECA.
- **Cumprir as orientações** da equipe técnica do serviço e participar de todo o processo de capacitação (inicial e continuada) e das avaliações psicossociais relacionadas ao serviço.
- Informar à equipe técnica sobre a **situação e necessidades** da criança ou adolescente acolhido, colaborando com o Plano Individual de Atendimento (PIA) e demais ações de acompanhamento.
- Contribuir para a **preparação da criança/adolescente** para o retorno à família de origem (ou extensa), ou, na impossibilidade, para colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe de acolhimento.
- **Comunicar formalmente** desistência ou dificuldades no acolhimento, responsabilizando-se pelo cuidado do acolhido até o seu novo encaminhamento.

3.3 Requisitos Legais para Participação

Poderão se candidatar indivíduos e famílias que preencham cumulativamente os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.051/2023, entre os quais se destacam:

- Ser **maior de 18 anos** (sem restrição quanto ao estado civil);
- **Residir no Município de Mozarlândia/GO há pelo menos 1 ano;**
- **Não ter dependentes** no domicílio envolvidos com uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

- Contar com **consenso de todos os membros da família** que convivem no mesmo domicílio;
- **Boas condições de saúde física e mental**, comprovadas em atestado médico;
- **Idoneidade moral**, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais de todos os residentes maiores de 18 anos;
- **Estabilidade financeira** e comprovante de fonte de renda de pelo menos um membro da família;
- **Espaço físico adequado** na residência para receber a criança/adolescente;
- **Parecer psicossocial favorável**, emitido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- Compromisso de **participar das capacitações**, reuniões e demais atividades formativas propostas.

3.4 Documentação Necessária

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

- Documento de **identificação com foto** (RG, CNH, carteira funcional) de todos os membros da família.
- **Certidão de nascimento ou casamento** de todos os membros da família.
- **Comprovante de residência** em nome do candidato ou de parentes, atualizado.
- **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** de todos os residentes maiores de 18 anos.
- **Comprovante de atividade remunerada** (holerites, carteira assinada ou documento de declaração de autônomo) de pelo menos um membro da família.

- **Cartão do INSS** ou comprovante de benefícios previdenciários, se houver.
- **Atestado médico** que comprove boa saúde física e mental dos responsáveis.

Datas, Horários e Inscrição

- **Período de inscrição:** de 17 a 30 de outubro de 2025.
- **Forma de inscrição:** exclusivamente por e-mail, mediante envio da documentação digitalizada (PDF) para *assistenciamozaradm2528@gmail.com*. (Não serão aceitas inscrições presenciais.)
- **Horário de atendimento:** no período comercial, de segunda a sexta-feira, durante o prazo acima, para dúvidas e orientações.

4. Etapas do Processo Seletivo

O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- **1ª Etapa – Avaliação Documental:** verificação da integridade e regularidade dos documentos apresentados, segundo os critérios deste edital. Famílias com documentação incompleta ou irregular serão excluídas do certame.
- **2ª Etapa – Avaliação Psicossocial:** realização de entrevistas individuais e familiares, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras técnicas pela equipe técnica, para verificar o perfil e a aptidão das famílias ao acolhimento.
- **3ª Etapa – Capacitação:** cursos de formação e orientação sobre acolhimento familiar, direitos da criança/adolescente e aspectos psicossociais, com carga horária mínima obrigatória, conduzidos pela equipe técnica.
- **4ª Etapa – Cadastramento:** assinatura do Termo de Adesão ao Serviço pelas famílias aprovadas, e encaminhamento das habilitações aos órgãos de controle (Ministério Público e Poder Judiciário) para validação final do cadastro.

Observação: A classificação em cada etapa é condicionada à aprovação na etapa anterior, e a inclusão no cadastro final não gera direito automático a acolher imediatamente (dependendo de disponibilidade e perfil das crianças a serem acolhidas). O acolhimento efetivo só ocorrerá quando houver compatibilidade de perfil entre a família e a criança/adolescente necessitada.

5. Informações sobre a Bolsa-Auxílio

Conforme o **Art. 22 da Lei Municipal nº 1.051/2023**, as famílias acolhedoras habilitadas receberão **bolsa-auxílio no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente por mês, por cada criança ou adolescente acolhido**. Se a mesma família acolher mais de um filho (por exemplo, irmãos), o valor será pago de forma proporcional ao número de acolhidos. Nos casos de acolhimento de crianças/adolescentes com **necessidades especiais** (doenças graves, transtornos mentais ou dependência química, com laudo médico), o valor mensal da bolsa poderá ser acrescido em até 50%. A bolsa-auxílio destina-se a custear despesas como alimentação, vestuário, material escolar, atendimento de saúde, atividades culturais e demais gastos necessários à garantia dos direitos básicos do acolhido.

6. Disposições Finais

A inscrição dos candidatos implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como das normas legais aplicáveis. Eventuais falsidades ou irregularidades na documentação acarretarão a imediata exclusão do processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela equipe técnica do serviço de acolhimento e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com supervisão da assessoria jurídica municipal. Ressalta-se que **não há limite de famílias inscritas**: este chamamento visa criar um cadastro público de interessados, conforme permitido pela Lei Municipal. O acolhimento

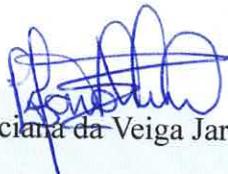


PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

de irmãos e de mais de uma criança por família dependerá da avaliação da equipe técnica, observando sempre os critérios de segurança e bem-estar estabelecidos em lei.

Mozarlândia/GO, 13 de outubro de 2025.



Luciana da Veiga Jardim

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE
MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE.

ADM. 2025/2028